



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.791, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

Dispões sobre qualificação de motoristas da Prefeitura Municipal para exercer funções de condutor de ambulância socorrista.

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Morrinhos realizará a sondagem dos funcionários que exercem as funções de motorista na Prefeitura Municipal, interessados em se forma condutor de ambulância socorrista.

Art. 2º - Após a realização da sondagem de que trata o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal solicitará aos interessados a realização de curso de capacitação e, suporte básico a vida, de 30 (sessenta) horas ou mais, ministrado pela equipe do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ou outros, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O curso de capacitação abordará, dentre outras, as seguintes técnicas de atendimento pré-hospitalar:

1. avaliação e identificação do estado da vítima;
2. técnicas de imobilização;
3. reanimação cardiopulmonar.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a capacitar, outros motoristas da Municipalidade, se necessário para função de “condutor de ambulância socorrista”, com fixação de salários equivalentes ao da categoria profissional, para enquadramento dos motoristas habilitados no curso de capacitação.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal também autorizada a adquirir uniformes para os condutores de ambulância socorrista.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 22 de junho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=